



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.024/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Ricardo Vieira Coutinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Emissão de parecer favorável. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município.

PARECER PPL – TC – 00113/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, SENHOR RICARDO VIEIRA COUTINHO, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, na sessão plenária hoje realizada, à unanimidade de votos, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir *PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas, com as ressalvas do artigo 138, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 10 de agosto de 2.011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.024/09

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Presente:
Representante do Ministério Público Especial